

PROJETO DE LEI N.º 2.174 /2024

(Da Dep. Camila Toscano)

Dispõe sobre a Política Estadual de ampliação da Rede de Bancos ou Centros de Coleta de Sangue, de Leite Materno e Postos de Registros de Doadores de Órgãos e Medula Óssea, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída Política Estadual de Ampliação da Rede de Bancos ou Centros de Coleta de Sangue, Leite Materno e Postos de Registros de Doadores de Órgãos e Medula Óssea, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Política Estadual busca a facilitação no acesso aos serviços de Coleta de Sangue, Leite Materno e nos Posto de Registro de Doadores de Órgãos e Medula Óssea, fomentando a ampliação e implantação das temáticas apresentadas de forma sistemática em conjunto com a Rede Pública Estadual de Saúde e a Sociedade Civil.

Art. 2º São princípios da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - descentralizar os Bancos e Postos de Coletas de Sangue, Leite Materno Posto de Registro de Doadores de Órgãos e Medula Óssea através das Gerências Estaduais de Saúde; e

II - promover abastecimento dos bancos de sangue, leite materno e aumentar o número de cadastro de doadores de medula óssea e órgãos, que atenderá as necessidades do Estado da Paraíba com as demais redes vinculadas.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - ampliar o acesso a estes serviços através das Gerências Estaduais de Saúde;

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

II - promover, proteger, apoiar e incentivar a Doação de Sangue; Doação de Órgãos/Tecidos e Doação de Leite Materno (Promoção 3D); e

III - desenvolver estratégias para adequar a cobertura das ações em todo território paraibano, visando ao atendimento da população mais vulnerável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 20 de abril de 2024.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

De forma preliminar, é essencial pontuar que é iniciativa legislativa concorrente dos parlamentares a proteção à saúde, na forma do art. 24, XII, da Constituição Federal. Igualmente, o art. 196 da Carta Magna assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

É sabido por todos que existe uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender à necessidade em tempo hábil. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, redefiniu os regulamentos hemoterápicos, para o ato da doação (BRASIL, 2016).

O Brasil registrou em torno de 1,6% de doadores, enquanto o ideal seria entre 3% e 5% (OMS, 2021). Neste contexto, a cultura brasileira mostra-se adversa à doação voluntária em decorrência de mitos, preconceitos e tabus. Essa escassez de sangue no Brasil é um problema que vem sendo combatido, contudo, apesar esforços empreendidos, requer a adoção de estratégias específicas, e a falta de conscientização da população é considerada o principal fator limitante para o aumento de doações (Silva, E. P, 2022).

Da mesma forma, é crescente a demanda por transplantes de medula óssea ou órgãos/tecidos por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. O Brasil possui o maior sistema público de transplantes do mundo e o Decreto nº. 9.175/2017 (BRASIL, 2017), formalizou a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento. Todavia, quando observamos o índice de transplante, o Brasil apresenta um resultado pouco expressivo (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, 2019). Como consequência, a demanda tem ultrapassado em muito a oferta e pacientes continuam morrendo por causa da escassez de órgãos para transplantes (WESTPHAL et al., 2016).

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

Diante do exposto, pelo alcance social da medida, acreditamos que a presente proposição é meritória, pois auxilia o país a melhorar os seus bancos de doação como um todo.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 20 de abril de 2024.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB